Lei Municipal nº 1089 de 01 maio de 1997.

Dispõe sobre autorização para criação do Pré-escolar na rede municipal e dá outras providências.

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica autorizado o chefe do executivo Municipal, por força desta lei, criar o Pré-escolar na Rede Municipal deste município de Rio Pardo de Minas.

Art 2º. As despesas decorrentes desta autorização, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 01 de maio de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal